

Autos n.º 0700515-59.2020.8.01.0011

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, tendo em vista a ausência de tempo hábil à expedição de mandado de intimação para a seguradora requerida, a audiência de conciliação será redesignada para o **dia 27/01/2021, às 15:30h**. As partes serão intimadas.

Sena Madureira (AC), 10 de dezembro de 2020.

Clarice Ferreira de Souza
Conciliadora



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara Cível da Comarca de Sena Madureira

Autos n.º	0700515-59.2020.8.01.0011
Classe	Procedimento Comum
Requerente	Antonio José Alves Camurça
Requerido	Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

CARTA DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, 74, 5 andar, Centro, CEP 20031-201, Rio de Janeiro - RJ

FINALIDADE INTIMAR o destinatário acima para comparecer à **AUDIÊNCIA VIRTUAL de conciliação**, designada para o dia **27/01/2021, às 15:30h**. Devem as partes **ENTRAR EM CONTATO POR TELEFONE, no número (68) 99987-7969**, para as instruções quanto ao **procedimento para a audiência por VIDEOCHAMADA**.

ADVERTÊNCIAS A parte poderá, em até 5 (cinco) dias antes do ato, informar o desinteresse na realização da audiência de conciliação por videoconferência (art. 2º, § 2º da Portaria Conjunta PRESI/COGER/TJAC nº 24, de 13 de abril de 2020);

Na impossibilidade de comparecimento virtual, a justificativa deverá ser apresentada nos autos em até 5 (cinco) dias antes do ato (art. 1º, § 5º da Portaria Conjunta PRESI/COGER/TJAC nº 24, de 13 de abril de 2020);

Não sendo contestada a ação no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015);

O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC/2015).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e da decisão judicial que determinou a citação, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, com uso da senha anexa, no endereço <http://www.tjac.jus.br>, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga a anexação (Provimento COMAG nº 3, de 4.10.2012).

SEDE DO JUÍZO Rua Cunha Vasconcelos, 689, Centro - CEP 69940-000, Fone: (68) 3612 -2455, Sena Madureira-AC - E-mail: vaciv1sm@tjac.jus.br.

Carta expedida e subscrita por ordem do(a) Juíza de Direito Ana Paula Saboya Lima, em analogia ao disposto no artigo 250, inciso VI, do CPC/2015.

Sena Madureira-AC, 10 de dezembro de 2020.

Emanuel Bonfim Costa
Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1199/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jhoingle da Silva Lima (OAB 5402/AC)	D.J
Diego Lima Pauli (OAB 4550/AC)	D.J
Leilane Cléa Campos do Nascimento Ericson (OAB 4139/AC)	D.J

Teor do ato: "Fica a audiência de conciliação virtual redesignada para o dia 27/01/2021, às 15:30h. As partes podem entrar em contato pelo número (68) 99987-7969, para as informações quanto ao procedimento de videochamada."

Do que dou fé.
Sena Madureira, 10 de dezembro de 2020.

Escrivã(o) Judicial